



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, 150, centro, CEP 37.558-000 – Fone (35) 3426.1020 pmsjbento@uol.com.br

Lei Municipal n.º 638, de 08 de março de 2013

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 445, de 10 de dezembro de 2002, e regulamenta dispositivos da Lei Federal 12.696/2012.”

O Prefeito Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais,

Considerando-se a necessidade de regulamentação da Lei Federal n.º 8.069/1990, alterada pela Lei Federal n.º 12.696/2012;

Considerando-se, ainda, a necessidade de regulamentação do processo de escolha, do período do mandato e da posse dos Conselheiros Tutelares;

Considerando-se, finalmente, o fim da vigência do mandato do atual Conselho Tutelar, bem como a vacância de parte de suas vagas;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 20, da Seção III, da Lei Municipal n.º 445, de 10 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.”

Art. 2º - O artigo 21, da Seção III, da Lei Municipal n.º 445, de 10 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

Art. 3º - O § 3º, do artigo 27, da Seção IV, da Lei Municipal n.º 445, de 10 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, 150, centro, CEP 37.558-000 – Fone (35) 3426.1020 pmsjbento@uol.com.br

“§ 3º - Os conselheiros tutelares eleitos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a posse ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.”

Art. 4º - O Art. 34, da Seção VI, da Lei Municipal n.º 445, de 10 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 – Fica criado no Município de Senador José Bento 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.”

Art. 5º - Em caráter transitório, até que seja realizada a eleição dos Conselheiros Tutelares no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da próxima eleição presidencial, fica o CMDCA autorizado a realizar processo de escolha extemporâneo.

Parágrafo único – o processo de escolha extemporâneo, autorizado no caput deste artigo, será regulamentado pelo CMDCA em até 30 (trinta) dias a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 6º - Excepcionalmente, o mandato do Conselho Tutelar, empossado em virtude do processo de escolha extemporâneo, será inferior a quatro anos, encerrando-se em 09 de janeiro de 2016.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, 08 de março de 2013.


Flávio de Souza Pinto
Prefeito Municipal